

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS – SINDSAÚDE/GO, entidade classista de representação dos trabalhadores no Sistema Único de Saúde de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.619.429/0001-55, neste ato representado pelo seu presidente, RICARDO SOUSA MANZI, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, servidor público, inscrito no CPF sob o nº. 561.033.791-72, residente na Rua 17, nº. 105, apt. 304, Edifício Rio Madeira, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74140-050 (doc. 01), doravante denominada Sindsaúde/GO, vem respeitosamente apresentar **NOTÍCIA DE FATO**, em razões expostas a seguir:

Os trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde de Itumbiara notificaram a insuficiência de EPI's (Equipamentos de proteção individual) necessários para o desempenho de suas atividades, de forma segura, à vista disso, os servidores encontram-se obrigados a providenciar os próprios EPI's. Além da insuficiência de EPI's, notificam o fornecimento escasso dos equipamentos didáticos e materiais de escritório às USF's (Unidades de Saúde Familiar). O abastecimento irregular desses materiais ocorre a mais de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, até a presente data (22/03/2022).

A conduta da SMS (Secretaria Municipal de Saúde) do município de Itumbiara, está em flagrante desacordo com a legislação trabalhista, conforme pode ser evidenciado a partir dos art. 166 e art. 458, parágrafo 2º, inciso I da CLT, reproduzido a seguir:

Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

A redação legislativa é clara quanto à obrigação da contratante na garantia de equipamentos de proteção individual, adequados ao risco a que os servidores são expostos, de forma gratuita. A insuficiência dos EPI's fornecidos, frente ao estado de calamidade pública mundial reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, demonstra a gravidade do ato praticado.

Ademais, o art. 458, parágrafo 2º, inciso I, da CLT, dispõe sobre o dever da contratante em fornecer os materiais necessários para a prestação do serviço, *in verbis*:

Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

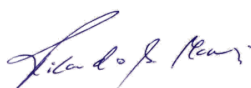
I – vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço;

Em resposta a ofício enviado pelo Sindsaúde à SMS de Itumbiara, em 15 de março a Prefeitura informou sobre a realização de pregão para compra de materiais, protocolo nº 379975 e o processo nº 1895231, sem maiores detalhes sobre as datas previstas para fornecimento efetivo do material ou mesmo finalização do processo licitatório. Outrossim, os trabalhadores afirmam ser esta a justificativa da prefeitura há mais de um ano.

Frente aos fatos narrados, solicita-se que este Ministério Público do Trabalho do Estado de Goiás tome as medidas cabíveis, como a instauração de inquérito civil, para investigar e comprovar a ilegalidade ora denunciada, assim como para dar suporte ao oferecimento da competente Denúncia, em proteção aos direitos trabalhistas dos representados.

Pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 23 de março de 2022



Ricardo Sousa Manzi

Presidente do SINDSAÚDE/GO